



L E I Nº 605/95

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI

Nº 325/88

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - OS INCISOS DE I A VII DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 325/88, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I	- GASOLINA	1.5%
II	- QUEROSENE ILUMINANTE	1.5%
III	- ALCOOL HIDRATADO	1.5%
IV	- OLEOS COMBUSTIVEIS	1.5%
V	- GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	1.5%
VI	- GASOLINA DE AVIAÇÃO	1.5%
VII	- QUEROSENE DE AVIAÇÃO	1.5%

PARAGRAFO UNICO: A PRESENTE ALTERAÇÃO DAR-SE-A PARA ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/93.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, AOS 26 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1995


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

